Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1913, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui o programa de incentivos à implantação de benfeitorias para a criação de suínos e aves para corte e postura no Município de Sério, indica recursos e dá outras providências.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1° O Programa de Incentivos à Construção de Benfeitorias para a criação de suínos, aves para corte e postura no Município de Sério será regido pela presente Lei, visando a instalação de sistemas de produção integrados ou individual de porte comercial.

Art. 2° No setor avícola para corte e postura será incentivado o sistema de produção em escala comercial, mediante a construção de aviários novos destinados à criação de aves de corte, postura, cria e recria e matrizes para produção de ovos comerciais e férteis.

Art. 3º No setor suinícola será incentivado o sistema de produção de suínos para abate em escala comercial, de terminação, creches, matrizes para produção de leitões e unidades de ciclo completo.

Art. 4º O recurso a ser concedido, nos termos dos artigos 2º e 3º, será de R$ 30,00 (trinta reais) por metro quadrado de área construída para os produtores que optarem pela instalação de uma unidade produtiva (um galpão) ou R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por metro quadrado de área construída para aqueles que optarem pela instalação de duas ou mais unidades produtivas (dois ou mais galpões).

Parágrafo Único - Excetuam-se do benefício as construções paralelas, tais como telheiros para fossa, escritórios, residências do proprietário ou funcionários, barreiras de desinfecção, molhadores de animais, sanitários, sala de alimentação de funcionários, bem como cercas, base para caixas d`água, composteiras para descarte de carcaças, galpões de depósito de materiais diversos e silos de armazenamento de rações.

Art. 5° O Município disponibilizará aos produtores, além do benefício de que trata o artigo anterior, o cascalhamento das estradas no entorno das construções, eventuais adaptações nas estradas de acesso a propriedade, bem como repassará o valor adicional fixo de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por unidade produtiva, a ser empregado nas despesas com rebaixamento das estradas do entorno das mesmas.

Parágrafo Único - O material referido no *caput* deste artigo se limita a base da estrada no entorno do estabelecimento e acesso a propriedade, não compreendendo o fornecimento de brita, bueiros, nem qualquer outro material.

Art. 6° A Liberação do Recurso ficará condicionada à apresentação de projeto de viabilidade econômica/financeira, elaborado pela EMATER e avalizado pela Secretaria da Agricultura, Licença Ambiental, parecer favorável do Conselho Municipal da Agricultura e previsão orçamentária.

Art. 7° O produtor interessado deverá requerer o benefício através de manifestação protocolada, dirigida ao Gabinete do Prefeito, contendo as seguintes informações:

I - objetivos e localização do empreendimento;
II - capacidade a ser instalada;
III - dimensão superficial da benfeitoria;
IV - empresa integradora ou o destino da produção;
V - Talão de Produtor, devendo o mesmo estar inscrito no município de Sério/RS;
VI - comprovação inequívoca de propriedade do imóvel, mediante apresentação de matrícula atualizada do Registro de Imóveis.
VII – Licença de Instalação, expedida pelo órgão competente;
VIII - licença ambiental do empreendimento;
IX – CND municipal;
X – Licença de Operação que deverá ser anexada quando da sua disponibilidade para liberação da segunda parcela do incentivo;

Art. 8° Os incentivos previstos nesta Lei ficam condicionados à assinatura do termo de compromisso que deverá conter as obrigações do produtor frente ao Município e a manutenção da atividade por, no mínimo, 05 (cinco) anos, sob pena de devolução integral dos valores percebidos, corrigidos pelo INCC ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 9º O repasse do benefício será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira, de 80% (oitenta por cento) do valor após a apresentação da LI (Licença de Instalação), e a seguinte, de 20% (vinte por cento) mediante a apresentação da LO (Licença de Operação).

§1° O valor concedido será creditado em conta corrente do produtor beneficiado, informada no ato de protocolização do pedido.

§2° A concessão do incentivo se dará até o montante total orçamentário destinado pelo Executivo Municipal, em ordem de deferimento, até o limite de custeio de 10 (dez) empreendimentos por ano.

§3º Eventual excedente de demanda pelos incentivos entrará em fila de espera de disponibilidade financeira e orçamentária;

Art. 10 As despesas decorrentes do Programa de Incentivos à Implantação de Benfeitorias para a criação de suínos e aves no Município de Sério, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias de acordo com a classificação e condição imposta pela legislação aplicável.

Art. 11 Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em 13 de fevereiro de 2023.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS